



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.442, DE 2015

Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 289 da
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 289.

.....

§ 8º As publicações em jornal de grande circulação a que se refere o *caput* serão simultaneamente disponibilizadas pela rede mundial de computadores (*internet*) no sítio eletrônico do mesmo jornal que efetuar a publicação impressa, ao qual caberá providenciar certificação digital, por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, da autenticidade dos documentos mantidos no sítio eletrônico próprio.

§ 9º As publicações no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal a que refere o *caput* terão caráter facultativo, exceto na hipótese de a publicação ser referente à sociedade anônima de economia mista de que tratam os arts. 235 e seguintes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2015.

Deputado **JÚLIO CESAR**
Presidente